



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 35/2014
PROJETO DE LEI Nº 16/2015
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido às lojas de operadoras de telefonia fixa e celular, o tempo máximo de espera para atendimento aos usuários, no âmbito do Estado da Paraíba, considerando os seguintes prazos:

- I – até 15 (quinze) minutos, em dias normais;
- II – até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera de feriados e datas comemorativas.

Art. 2º O usuário do serviço de telefonia deverá receber senha com número de ordem de chegada, data e horário que comprove o tempo de espera para atendimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição financeira ao pagamento de multa no valor de 250 UFIR's que poderá ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de maio de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente